



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 049 ,DE 08 DE JUNHO DE 1995.

“Institui o CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, e da outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho de Desenvolvimento Econômico, com a finalidade de auxiliar o Executivo Municipal na elaboração e implantação de políticas de desenvolvimento do Município.

Art. 2º - O Conselho de Desenvolvimento Econômico, de natureza paritária, reunindo representação, em igual numero, de trabalhadores, de empregadores e do Governo, será constituído dos seguintes membros, a saber:

I – pelo Poder Público;

a) – Prefeito Municipal;

b) – Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio – SEMAGRIC;

c) – 01 representante do Banco do Brasil S.A.;

d) – Secretário Municipal de Planejamento – SEMPLA.

II – pelos Trabalhadores:

a) – 01 representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Porto Velho;

b) – 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Porto Velho;

c) – 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Porto Velho;

d) – 01 representante da União Municipal das Associações de Moradores – UMAM;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

III – pelos Empregadores:

a) – 01 representante da Federação da Indústria do Estado de Rondônia – FIERO;

b) – 01 representante do Sindicato Rural de Porto Velho;

c) – 01 representante da Associação Comercial de Porto Velho;

c) – 01 representante da Associação dos Dependentes Físicos de Rondônia.

§ 1º – A Presidência do Conselho será exercida pelo Prefeito Municipal e, na sua ausência, assume o Vice-Prefeito.

§ 2º – Em caso de impedimento do Vice-Prefeito será chamado ao exercício o Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º – O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permita a recondução.

§ 4º – O mandato de membro do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 3º – O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno.

§ 1º - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 08 dias para as sessões ordinárias, e de 02 dias para as sessões extraordinárias.

§ 2º - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de, no mínimo, 1/3 de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

§ 3º - O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores e órgãos da Prefeitura Municipal para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva.

§ 4º - Para seu pleno funcionamento, o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços infra-estruturais das unidades administrativas do Poder Executivo.

Art. 4º - Compete ao Presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico:

I – dirigir as sessões plenárias do Conselho, orientado os debates e consignado os votos dos conselheiros presentes;

II – convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;

III – fixar a pauta dos trabalhos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

IV – submeter à apreciação dos conselheiros os assuntos e propostas que dependem de decisão do Conselho;

V – resolver as questões de ordem suscitadas no curso das sessões, admitindo a votação dos presentes da decisão;

VI – emitir voto de qualidade, se necessário;

VII – proclamação resultado das votações;

VIII – cumprir e fazer cumprir as deliberações adotadas, assinando as resoluções respectivas.

Art. 5º - Compete ao Conselho de Desenvolvimento Econômico:

I – sugerir política de desenvolvimento econômico, industrial, comercial e agrícola do Município, em consonância com a política implantada pelo Governo do Estado;

II – apresentar diretrizes e normas para execução dessa política, desde que não conflite com os programas estaduais e nacionais de desenvolvimento industrial, comercial e agrícola;

III – integrar os esforços de setor público com os da iniciativa privada, visando o fortalecimento e a consolidação do desenvolvimento econômico, industrial, comercial e agrícola;

IV – identificar, através de critérios a serem estabelecidos, os setores prioritários para o desenvolvimento industrial, comercial e agrícola do Município;

V – auxiliar na coordenação da aplicação de programas de assistência às empresas industriais, comerciais e agrícolas do Município;

VI – participar de acordos e convênios necessários à execução da política de desenvolvimento industrial, comercial e agrícola do Município;

VII – expedir atos e resoluções objetivando a observância de princípios, normas e diretrizes estabelecidas;

VIII – administrar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico;

IX – estabelecer prioridades de aplicação dos recursos do Fundo;

X – acompanhar e avaliar os projetos financiados, objetivando comprovar a geração de emprego pré-determinada;

XI – avaliar os resultados obtidos;

XII – fiscalizar os projetos, garantindo a correta utilização dos recursos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

XIII – delegar parte de suas funções ao Banco do Brasil S.S.;

XIV – autorizar o Banco do Brasil S.A. até o limite que estabelecer, a conceder financiamentos;

XV – definir os demais encargos que poderão ser debilitados ao Fundo pelo Banco do Brasil S.A.

Art. 6º - Para cada atividade a ser desenvolvida, o Conselho, por indicação do plenário, formará grupos técnicos constituídos por representantes e pessoal especializado, que se encarregarão dos estudos e apresentação de sugestões relativas a problemas específicos.

Art. 7º - Os trabalhos da Secretaria do Conselho, serão dirigidos por um Secretário Executivo designado mediante ato do Prefeito, ao qual será atribuída uma função gratificada de padrão, de acordo com o interesse do Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 408, de 14 de maio de 1985.

JOSÉ ALVES VIEIRA GUEDES
Prefeito

ODORICO MENDES MARTINS
Secretário Munic. de Agricultura, Indústria e Comércio.

NILTON DANTAS DA SILVA
Procurador Geral